



81/2022-----CONTRATO - PROGRAMA ENTRE MUNICÍPIO DE LOURES E GESLOURES – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, E.M., UNIPessoal, LDA., NO ÂMBITO DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, RELATIVO AO ANO DE 2022.- SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL, NO CONTEXTO DA GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MUNICIPAL.-----

-----*Preâmbulo*-----

A GesLoures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. (adiante designada GesLoures, E.M.), cujo capital social é detido integralmente pelo Município de Loures, presta serviços de interesse geral nos equipamentos municipais sob a sua gestão, encontrando-se sujeita ao regime jurídico da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais). -----

A promoção e apoio ao desenvolvimento do desporto, consubstanciados na criação de condições de prática desportiva, com qualidade, constituem atribuições do Município na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.-----

No âmbito da política pública de promoção do desporto do Município, foram estabelecidas para o quadriénio 2021-2025, as orientações estratégicas da GesLoures, EM que assentam em três eixos fundamentais: A atividade física e desportiva, as terapêuticas e a sustentabilidade e inclusão.-----

Os objetivos estratégicos aprovados pela Câmara Municipal visam o crescimento e diversificação da oferta no âmbito das atividades físicas, desportivas e terapêuticas. -----

A implementação de novos programas e o reforço da intervenção junto da população, possibilitando que a prática desportiva seja efetivamente acessível e contribua para a saúde e bem-estar da comunidade, consubstanciam um incremento na qualidade dos serviços com o conseqüente investimento nas estruturas da GesLoures, EM. Dispondo esta entidade de

9
Y
estrutura, capacidade e experiência idóneas que permitem uma eficiente promoção e utilização dos equipamentos desportivos sob a sua gestão, a celebração do presente contrato-programa e consequente atribuição do subsídio à exploração, decorrem do disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais. -----

Assim, e tendo presente o estatuído no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos do qual o contrato-programa deve definir o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma e, considerando também, o parecer do Fiscal Único, prestado nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25º do mesmo diploma legal, é outorgado o presente contrato-programa, que se rege pelo clausulado seguinte:-----

Entre: -----

MUNICÍPIO DE LOURES, com sede na Praça da Liberdade, pessoa coletiva n.º 501294996, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão**, na qualidade de Presidente da Câmara; -----

E-----
GESLOURES, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda, com sede na Rua António Caetano Bernardo, Loures, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o n.º 0001/920522, com o capital estatutário de 3.562.000,00 Euros (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil euros), adiante designada por **Segundo Outorgante** ou por **GesLoures, E.M.**, representada neste ato por **Maria de Lurdes Mendes Ferreira Gonçalves**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;-----

---É celebrado o presente **Contrato-Programa** que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----**Cláusula Primeira**-----

-----**Objeto**-----

R
G

O presente Contrato-Programa tem por objeto, por referência ao ano económico de 2022, a cooperação financeira entre os outorgantes no que respeita ao subsídio de exploração adequado ao funcionamento dos equipamentos desportivos sob gestão da GesLoures E.M., e ao desenvolvimento de programas educativos e desportivos, melhor identificados no n.º 3 da cláusula 4.ª e no n.º 2 da cláusula 6.º, no quadro das orientações estratégicas da autarquia e dos objetivos da empresa.

-----**Cláusula Segunda**-----

-----**Fundamento**-----

O presente Contrato-Programa tem por fundamento:

- a) A prossecução da missão do Município de Loures e do interesse público decorrentes da prática, na generalidade, de preços inferiores, em média, aos praticados no mercado, e dos descontos aplicados a segmentos da população cuja condição ou situação específicas o justifica, no âmbito da política de responsabilidade social prosseguida pelos outorgantes, nos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M.;
- b) A necessidade de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos desportivos e a sua rentabilização, também no sentido da maximização da sua utilização pela comunidade, no âmbito da política de desenvolvimento desportivo do Município de Loures.

-----**Cláusula Terceira**-----

-----**Finalidade**-----

O presente Contrato-Programa tem por finalidade:

- a) Garantir o cumprimento da opção política do Município de Loures que originou a criação da empresa local;
- b) Garantir o cumprimento das orientações estratégicas definidas para a GesLoures, E.M., para o quadriénio 2021-2025, aprovadas em Reunião da Câmara Municipal, por deliberação datada de 19 de janeiro de 2022.

9

-----Cláusula Quarta-----

-----Custo do Programa e cálculo para a definição do montante do subsídio à exploração-----

1. Para a prossecução do objeto constante na cláusula primeira será concedida pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, que a aceita, na qualidade de entidade responsável pela gestão de quatro equipamentos desportivos municipais, uma comparticipação no valor de 1.600.000,00 Euros (um milhão e seiscentos mil euros). -----
2. A verba referida no número anterior tem carácter de subsídio à exploração pelas obrigações assumidas na gestão dos equipamentos desportivos e carácter de compensação pelas obrigações assumidas na gestão de programas, enquadrando-se ambas no âmbito do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----
3. A justificação para o subsídio referido no número 1. assenta na política de preços definida e aprovada pelo Município de Loures, que inclui descontos aplicados a segmentos da população cuja condição ou situação específicas o justifica, no âmbito da política de responsabilidade social prosseguida pelos outorgantes, nos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M.. -----
4. O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela execução de uma gestão que procure a sustentabilidade económica e financeira e que garanta o cumprimento dos instrumentos previsionais de gestão aprovados, sendo o acompanhamento do seu cumprimento efetuado trimestralmente, através dos Relatórios de Gestão trimestrais. -----
5. O cálculo para a definição do montante do subsídio à exploração sustenta-se no orçamento previsional de custos e proveitos para o exercício de 2022 e tem por base as características dos seus quatro principais centros de custos e de proveitos (com os respetivos centros de resultados) da empresa: Piscina Municipal de Loures, Piscina Municipal de Santo António dos Cavaleiros, Piscina Municipal de Santa Iria de Azóia e Piscina Municipal da Portela. -----

-----Cláusula Quinta-----



-----**Regime da Participação Financeira**-----

1. Para a prossecução do estipulado na cláusula primeira, a participação do Primeiro Outorgante, a título de subsídio à exploração, será realizada durante o ano de 2022, por pagamentos com periodicidade mensal. -----
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao encargo com o presente Contrato corresponde o compromisso n.º 2022/516, datado de 4 de fevereiro de 2022, efetuado com base no cabimento n.º 2022/561. -----

-----**Cláusula Sexta**-----

-----**Eficácia e eficiência que se pretende atingir com a relação contratual**-----

1. O Segundo Outorgante deve garantir que, em dezembro de 2022, são atingidas as metas indicadas no Anexo, que é parte integrante do presente contrato-programa, no âmbito da prestação de serviços, com qualidade, nas Piscinas Municipais sob gestão da GesLoures, E.M.-
2. O Segundo Outorgante cumpre os preços definidos e aprovados pelo Município de Loures, que incluem descontos aplicados a segmentos da população cuja condição ou situação específicas o justifica, no âmbito da política de responsabilidade social prosseguida pelos outorgantes, nos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M.--

-----**Cláusula Sétima**-----

-----**Indicadores e objetivos setoriais**-----

Os indicadores e os objetivos setoriais são os que constam do Anexo, referido na cláusula anterior. -----

-----**Cláusula Oitava**-----

-----**Obrigações dos Outorgantes**-----

1. Obrigações do Primeiro Outorgante: -----
 - a) Transferir para o Segundo Outorgante a verba constante na cláusula quarta, nas condições e termos referidos na cláusula quinta; -----

9. *[Handwritten mark]*

b) Acompanhar a execução do contrato-programa, por forma a que seja garantida a boa utilização das verbas atribuídas e a eficácia das medidas adotadas. -----

2. Obrigações do Segundo Outorgante: -----

a) Realizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de todas as ações objeto do presente contrato, e garantir perante o Primeiro Outorgante o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato; -----

b) Utilizar as verbas transferidas nos termos descritos neste contrato; -----

c) Prestar contas desta comparticipação, nos termos dos Estatutos da empresa e das responsabilidades contratuais que derivam do presente contrato; -----

d) Aplicar a tabela de preços aprovada pelo Município, e que reflete a prática de preços sociais para segmentos específicos da população; -----

e) Associar e destacar em todas as instalações desportivas a imagem da Câmara Municipal de Loures; -----

f) Manter a sua situação regularizar perante a administração fiscal e segurança social.-----

-----**Cláusula Nona**-----

-----**Obrigações Conjuntas**-----

Os outorgantes obrigam-se a cooperar no sentido de garantir a execução do objeto deste Contrato-Programa. -----

-----**Cláusula Décima**-----

-----**Pagamentos do Contrato-Programa**-----

A execução financeira do presente contrato-programa iniciar-se-á após a sua celebração, não estando o contrato sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com o previsto no artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 26 de agosto). -----

-----**Cláusula Décima Primeira**-----



Handwritten initials and a signature in the top right corner.

-----**Cessação do Contrato-Programa**-----

O presente Contrato cessa a sua vigência quando: -----

- a) Por falta não imputável às partes outorgantes e torne objetivamente impossível realizar o Programa que constitui o seu objeto; -----
- b) Quando a sua execução esteja concluída. -----

-----**Cláusula Décima Segunda**-----

-----**Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato**-----

- 1. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa. -----
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante remete, trimestralmente, ao Primeiro Outorgante, através do Relatório de Gestão, informação sobre a execução do Contrato-Programa. -----
- 3. Concluído o presente Contrato-Programa, o Segundo Outorgante enviará ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do mesmo. -----

-----**Cláusula Décima Terceira**-----

-----**Força maior**-----

Não é havido como incumprimento do Segundo Outorgante, a não realização pontual das obrigações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheiras à sua vontade e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, tais como, epidemias ou pandemias e determinações governamentais ou administrativas de carácter injuntivo, designadamente da Direcção-Geral da Saúde. -----

-----**Cláusula Décima Quarta**-----

-----**Vigência**-----

9.

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura e reporta-se ano económico de 2022. -----

----- **Cláusula Décima Quinta** -----

----- **Disposições finais** -----

Em tudo que não esteja expressamente previsto no presente Contrato-Programa, aplicar-se-ão os princípios estabelecidos na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual. -----

Assim o disseram e outorgaram, por minuta. -----

Arquivo: -----

- Proposta n.º 49/2022, aprovada por Deliberação tomada pela Câmara Municipal de Loures, na sua 9.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 2022 relativa à aprovação da minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Loures e a GesLoures, E.M., por referência ao ano económico de 2022 e a remessa para a Assembleia Municipal, bem como o Anexo e o Parecer do Revisor Oficial de Contas. -----

- Deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Loures, na sua 2ª Reunião da 1.ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de março de 2022 que aprovou, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, a celebração do Contrato-Programa entre o Município de Loures e a Gesloures, EM, para o ano económico de 2022, e respetiva minuta. -----

Para constar se lavrou o presente contrato, com o seu anexo, que vai ser assinado pelos Contraentes, por mim, Raquel Sofia Martins das Neves Pereira, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho número 568/2021 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 18 de outubro de 2021, nos termos do disposto no artigo 35.º do anexo I da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

Celebrado em duplicado, em Loures a **trinta de março de dois mil e vinte e dois**, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----



O representante do Primeiro Outorgante,

A representante do Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

9. 
-----ANEXO AO CONTRATO Nº 81/2022-----

-----Objetivo 1-----

-----Número de alunos inscritos nos complexos administrativos em dezembro de cada ano-----

Atividade	Nº alunos			
	2018	2019	2020	2021*
Total	8042	10227	4882	4906 a 4955

-----**Objetivo:** Aumento do número de alunos a frequentar as instalações e as atividades. -----

-----**Indicador:** Número de alunos em dezembro de 2022, comparativamente ao mesmo mês de 2021 (informação constante dos Documentos de Prestação de Contas relativo a cada exercício). -----

-----**Metas:** Variação até 0,5% - incumprimento; Variação entre 0,5% e 2,5% - cumprimento; Variação superior a 2.5% - superação. -----

-----Objetivo 2-----

-----Número de alunos inscritos no Programa Hora dos Sábios em dezembro de cada ano -----

Programa	Nº alunos			
	2018	2019	2020	2021*
Hora dos Sábios	491	489	67	70

-----**Objetivo:** Aumento do número de alunos a frequentar o programa Hora dos Sábios. -----

-----**Indicador:** Número de alunos a frequentar o programa em dezembro de 2022, comparativamente ao mesmo mês de 2021 (*informação a disponibilizar nos Documentos de Prestação de Contas do exercício). -----

-----**Metas:** Variação inferior a 0% - incumprimento; Variação entre 0% e 5% - cumprimento; Variação superior a 5% - superação. -----

-----Objetivo 3-----

-----Número de Protocolos -----

Nº de Protocolos	2021*
	113



6

69

-----**Objetivo:** Aumento do número de entidades protocoladas -----

-----**Indicador:** Número de protocolos celebrados em dezembro de 2022, comparativamente ao mesmo mês de 2021 (*informação a disponibilizar nos Documentos de Prestação de Contas do exercício). -----

-----**Metas:** Variação inferior a 0% - incumprimento; Variação entre 0% e 5% - cumprimento; Variação superior a 5% - superação. -----

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA

Introdução

Nos termos da alínea c) do n.º 6, do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, revimos a minuta do Contrato-Programa a celebrar entre a GESLOURES - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. ("Entidade") e o Município de Loures, do exercício de 2021, no valor de 1.600.000 euros.

O Contrato-Programa tem por objetivo a cooperação financeira entre o Município de Loures e a Entidade, no que respeita ao défice de exploração previsto para o adequado financiamento dos equipamentos desportivos sob sua gestão, no quadro das orientações estratégicas do Município de Loures e dos objetivos da Entidade.

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração da Entidade o cálculo dos custos inerentes ao Contrato-Programa e os respetivos pressupostos que lhe estão adjacentes.

Responsabilidades do Revisor

A nossa responsabilidade consiste em verificar se o Contrato-Programa foi preparado de acordo com os requisitos previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e emitir o respetivo relatório.

Âmbito

O nosso trabalho consistiu na verificação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nomeadamente se incluí a informação sobre:

- I. O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
- II. A finalidade do Contrato-Programa;
- III. Os montantes do subsídio a exploração;
- IV. A eficiência e eficácia que se pretende atingir com a celebração do Contrato-Programa; e
- V. A razoabilidade dos custos do Contrato-Programa

Conclusão

Com base no trabalho efetuado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que o Contrato-Programa não tenha sido preparado de acordo com os requisitos previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Lisboa, 27 de dezembro de 2021



BAKER TILLY, PG & ASSOCIADOS, SROC, Lda.
Representada por Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André